



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.395 DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto 4.390, de 17 de julho de 2020 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sobretudo o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, que restou reconhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências, as quais não são obrigatórias, apenas de caráter recomendatório;

Considerando os Decretos Estaduais nº 532, de 24 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 536, de 26 de junho de 2020, nº 561, de 16 de julho de 2020, nº 569, de 21 de julho de 2020 que alteraram o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020;

Considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI 1007811-16.2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

Considerando a decisão judicial que deferiu o pedido de tutela provisória de urgência nos autos da ação civil pública de nº 1016977-66.2020.8.11.0002 (PJe), em trâmite junto à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso e pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - Núcleo de Barra do Garças, em desfavor do Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Barra do Garças e Pontal do Araguaia, aplicando as medidas não farmacológicas previstas no art. 5º, IV do Decreto Estadual nº 522/2020 e suas alterações, com início a partir de 0h do dia 18/07/2020;

Considerando a publicação do Decreto nº 573, de 24 de julho de 2020, que alterou o Decreto nº 522, de 12 de junho de 2020, passando a obrigar os Municípios a adotarem medidas não farmacológicas nele contidas;

DECRETA:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º, do art. 1º do Decreto nº 4.390, de 17 de julho de 2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** (...)

§ 1º Fica permitida a manutenção do funcionamento em capacidade plena apenas dos serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, incluindo o exercício da advocacia, os serviços de contabilidade e os meios de hospedagem;

(...)

§ 4º proibição de qualquer atividade de lazer ou evento que cause aglomeração, tais como shows, jogos de futebol, cinema, teatro, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, com intensa e especial fiscalização pelos agentes fiscais, inclusive com apoio policial, na forma do art. 6º-A do Decreto Estadual nº 573, de 24 de julho de 2020;”

Art. 2º Acrescenta o § 5º ao art. 1º do Decreto nº 4.390, de 17 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

(...)

§ 5º os demais serviços e atividades funcionarão com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da respectiva capacidade, possibilitada a comercialização por meio virtual de serviços e produtos, mediante entrega por delivery, quando for o caso.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal